



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclui a efeméride Sunset Games no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, na segunda semana de novembro.

SEI Nº 034.00476/2022-31

PROCESSO Nº 00881/2022

PLL Nº 428

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Fica incluída a efeméride Sunset Games no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que no âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 10.904/10, que criou o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. O diploma legal, em seu artigo 5º, veda a inclusão de atividades que se enquadrem no conceito de evento, na programação do calendário. Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, com o advento da entrega do trecho três da Orla Moacir Scliar aos cidadãos porto-alegrenses e também de todos os rincões gaúchos e brasileiros, Porto Alegre passa a se tornar uma referência em práticas esportivas ao ar livre no país, neste sentido a efeméride visa fomentar a prática esportiva no referido trecho.

Assim, entende-se que estes costumes, com o tempo, uma vez enraizado nos costumes regionais, tendem a tornar os hábitos dos locais mais saudáveis e, com isso, trazendo uma silenciosa melhoria de qualidade de vida para as pessoas. Ratificando estes dados, pesquisas recentes apontam que os moradores de Copacabana e Ipanema no Rio de Janeiro possuem expectativa de vida superior a 77 anos, isso muito se dá em face das práticas esportivas estarem presentes no dia a dia deste morador, a vida mais saudável se dá ao natural. Em termos de comparativo, apenas para trazer as duas maiores cidades do país e sem variar índices econômicos, o morador do Bairro Morumbi de São Paulo tem como expectativa de vida pouco mais de 73 anos. Ou seja, duas das regiões com os maiores índices econômicos das maiores cidades trazem diferenças gritantes na projeção da vida, e pode sim atrelar estas diferenças aos costumes destes moradores. Enquanto um tem a natureza e a arquitetura a seu dispor para cuidar do corpo e da mente, outros só conseguem buscar estes cuidados quando vão a uma academia.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação.

Dados de pesquisadores da Universidade de Harvard e do Instituto Nacional da Saúde concluíram que praticar alguma atividade física nos momentos de lazer, como caminhar ou pedalar no parque, aumenta a expectativa de vida independentemente da intensidade do exercício ou do peso do indivíduo. Ademais, atividades de lazer como caminhada rápida aumenta a longevidade em 1,8 ano (75 minutos por semana), 3,4 anos (150 minutos por semana) ou 4,5 anos (450 minutos por semana). Ter peso normal e praticar 150 minutos do exercício, em comparação com ter IMC maior do que 35 e ser sedentário, aumenta em 7,2 anos a expectativa de vida.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Vereador Giovane Byl

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 30/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563533** e o código CRC **569FFD26**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 138/23 – CECE** contido no doc 0563533 (SEI nº 034.00476/2022-31 – Proc. nº 0881/21 - PLL nº 428/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **30 de maio de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 07/06/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568805** e o código CRC **AE1F9316**.